ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Ao Expediente
p/Leitura
Em 12 AGO 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
0030

MENSAGEM N.º 032, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES E DA CRIAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES (FUNCR-IJM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Recebido em: 08/08/25
Às 10:32 h

À sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D30

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES E DA CRIAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES (FUNCR-IJM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Fiscal do Instituto José Miguel Olympio Simões, responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Autarquia e do Fundo Único de Captação de Recursos do Instituto José Miguel Olympio Simões (FUNCR-IJM)**, com a finalidade de zelar correta aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 2º O Conselho Fiscal **do Instituto José Miguel Olympio Simões** é o órgão que toma decisões estratégicas e define as políticas gerais de administração. É um órgão colegiado com poder decisório, normativo, deliberativo e fiscalizador das receitas destinadas ao Instituto José Miguel Olympio Simões.

Art. 3º O Conselho Fiscal **do Instituto José Miguel Olympio Simões** será responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentária da autarquia e do Fundo Único de Captação de Recursos – FUNCR-IJM, competindo-lhe acompanhar a execução orçamentária, examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e a prestação de contas anual.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Fiscal zelar pela correta aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, podendo, para tanto, requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Fiscal tem como função:

I - Aprovar o planejamento estratégico;

II - Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens;

III - Estabelecer diretrizes gerais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
049

IV - Aprovar a reforma ou alteração do estatuto ou regulamento;

V - Definir a política geral de administração;

VI - Aprovar o orçamento anual;

VII - Deliberar sobre a política e decisão de investimentos;

VIII - Aprovar a criação, reforma ou extinção de plano de benefícios;
IX - Deliberar sobre outros temas que não estejam previstos no estatuto ou no regulamento
X - Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e parcerias firmados.

Art. 5º O Conselho será composto por:

I – Três (3) Representantes do poder executivo municipal;

II – Dois (2) Representantes da sociedade civil organizada;

III – Um (1) Representantes dos usuários dos serviços prestados pela autarquia.

Parágrafo único. A estrutura, funcionamento, mandato dos conselheiros, critérios de escolha e competências específicas do Conselho serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º O Conselho Fiscal tem como função:

I - Aprovar o planejamento estratégico;

II - Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens;

III - Estabelecer diretrizes gerais;

IV- Aprovar a reforma ou alteração do estatuto ou regulamento;

V - Definir a política geral de administração;

VI - Aprovar o orçamento anual;

VII - Deliberar sobre a política e decisão de investimentos;

VIII - Aprovar a criação, reforma ou extinção de plano de benefícios;

IX - Deliberar sobre outros temas que não estejam previstos no estatuto ou no regulamento

X - Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e parcerias firmados.

Art. 7º Fica criado o **Fundo Único de Captação de Recursos do Instituto José Miguel Olympio Simões (FUNCR-IJM), de natureza contábil e financeira, terá** a finalidade de captar e destinar recursos financeiros para apoiar programas, projetos e ações vinculadas aos objetivos da Autarquia.

Art. 8º Constituirão receitas do FUNCR-IJM:
I – Transferências de dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

III – Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com organizações públicas ou privadas;

IV – Recursos oriundos de campanhas e eventos promovidos pelo Instituto;

V – Outros recursos compatíveis com a legislação vigente.

§1º O FUNCR-IJM poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive com incentivo fiscal, nos termos da legislação federal aplicável, em razão do caráter filantrópico de suas atividades.

§2º Os recursos do FUNCR-IJM serão destinados, prioritariamente, às seguintes finalidades:

I – Apoio a projetos e ações de assistência social voltados a crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;

II – Fomento a iniciativas culturais e esportivas que promovam a inclusão e a integração social de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º O Fundo de Recursos do Instituto José Miguel Olympio Simões – FUNCR-IJM poderá ser regulamentado por ato próprio, com vistas ao detalhamento de sua administração, gestão financeira e operacional, conforme disposto nesta Lei.

Art. 10. Os recursos do FUNCR-IJM serão aplicados de forma proporcional e destinada ao atendimento das finalidades e do Instituto José Miguel Olympio Simões.

Art. 11. A gestão do FUNCR-IJM será exercida pelo Instituto José Miguel Olympio Simões, sob a supervisão do Conselho Fiscal, observando-se os princípios da transparência e da publicidade na utilização dos recursos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Art. 12. O FUNCR-IJM deverá elaborar e publicar relatório anual detalhado sobre as receitas e despesas realizadas, que será submetido à aprovação do Conselho Fiscalizador e disponibilizado ao público.

Art. 13. Constituirão Receitas do FUNCR-IJM:
I - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

III- Renda patrimonial;

IV - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

V - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, bem como os rendimentos por esses bens;

VI - Receitas provenientes dos serviços prestados, venda de produtos e publicações, direitos autorais, bens e receitas patrimoniais;

VII - Receitas proveniente de contratos, subvenções, convênios e termos de parcerias, patrocínios, apoios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, governamentais ou privadas das esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais;

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito